ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI Nº 07/82

AUTORIZA O CANCELAMENTO DE DIVIDA ATIVA LANÇADA, POR PRESCRIÇÃO.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o cancelamento de divida ativa lançada, por prescrição;

Art. 2º - A dívida a ser cancelada, refere-se a Taxa de Serviços Rodoviários, Imposto Territorial Rural, e Taxa Licença Veículos;

Art. 3º - Os débitos a cancelar, são os constantes da listagem anexa, a qual passa fazer parte integrante da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 5 de maio de 1982.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN
PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

MENSAGEM DE Nº 05/82

AGUDO, 5 de maio de 1982.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, vimos encaminhar para apreciação e votação desta Casa, o Projeto de Lei nº 07/82.

Trata o referido projeto de lei, de autorização para proceder o cancelamento de dívida ativa lançada, por motivo de prescrição.

Além do motivo da prescrição Senhores Vereadores, há também o fato de que os valores lançados, são, atualmente de competência de orgão federal, quanto a sua cobrança.

Desta forma, entendemos impossível a sua cobrança, pela prescrição que já ocorreu (o Código Tributário Nacional prevê aprescrição de cinco anos, a contar do lançamento do tributo), e também por não mais ser de competência municipal a sua cobrança.

Sem mais, no aguardo da manifestação desta Casa, reiteramos protestos de consideração e estima.

Cordialmente

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHURN
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Ilmo. Senhor
VEREADOR VERNO WILKE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE.